

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM

CONTEÚDO

1. Do Objeto.....	1
2. Das Definições.....	2
3. Da Forma de Gestão dos Recursos	5
4. Da Constituição do PGA.....	6
5. Das Fontes de Custeio Administrativo.....	7
6. Dos Limites de Custeio Administrativo	8
7. Das Despesas da Gestão Administrativa e Critérios de Rateio.....	9
8. Da Política e Remuneração dos Investimentos	10
9. Da Movimentação dos Recursos do PGA	11
10. Da Avaliação do Fundo Administrativo	12
11. Do Orçamento Anual, Indicadores de Gestão e Critérios Quantitativos e Qualitativos .	14
12. Do Ativo Imobilizado e Intangível	15
13. Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios.....	18
14. Da Retirada de Patrocinador	19
15. Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano de Benefícios	20
16. Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios	21
17. Da Cisão de um Plano de Benefícios	22
18. Da Extinção da Entidade	23
19. Da Extinção de um Plano de Benefícios	24
20. Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios	24
21. Das Regras do Fundo Administrativo Compartilhado.....	25
22. Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	28

23. Da Disponibilidade das Informações	29
24. Da Aprovação e Alteração deste Regulamento.....	30
25. Das Disposições Gerais e Transitórias.....	31

1. DO OBJETO

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação Previdenciária IBM, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade, contemplando as principais regras que nortearão a gestão dos recursos administrativos da entidade, a origem e a aplicação de tais recursos, as operações que modificam a composição da entidade, assim como os direitos e obrigações de patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, Conselhos e Diretoria-Executiva, no que se refere à gestão administrativa dos planos de benefícios da entidade e ao seu acompanhamento e controle.

2. DAS DEFINIÇÕES

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 “Assistido”: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- 2.2 “Cisão de Planos”: operação por meio da qual o patrimônio de um plano de benefícios ou PGA é dividido em um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- 2.3 “Despesas Administrativas”: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- 2.4 “Despesas Diretas de Investimentos: gastos necessários à efetivação, manutenção, à recuperação dos resultados dos investimentos dos planos de benefícios e do PGA;
- 2.5 “Doação”: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- 2.6 “Dotação Inicial”: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizado pelo patrocinador, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- 2.7 “Estudo de viabilidade da gestão administrativa”: estudo elaborado pela entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;
- 2.8 “Fontes de custeio administrativo”: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- 2.9 “Fundo Administrativo Compartilhado”: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- 2.10 “Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário” ou “Fundo Administrativo com Participação nos Planos”: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

- 2.11 “Fusão de Planos”: operação pela qual se promove a união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a um novo plano de benefícios ou PGA;
- 2.12 “Incorporação de Planos”: operação pela qual se dá a absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- 2.13 “Operação de Fomento e Inovação”: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;
- 2.14 “Orçamento”: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;
- 2.15 “Participante”: pessoa física que aderiu a pelo menos um plano de benefícios e que ainda não se encontra na condição de assistido;
- 2.16 “Patrocinador”: significará toda pessoa jurídica que aderir a um dos Planos mediante a formalização de um Convênio de Adesão;
- 2.17 “Plano de Gestão Administrativa”: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela entidade e aos fundos administrativos, na forma deste regulamento;
- 2.18 “Receita da Gestão Administrativa”: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- 2.19 “Receitas Diretas da Gestão Administrativa”: recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros;
- 2.20 “Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios”: parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios previstos no Regulamento do plano de benefícios;
- 2.21 “Retirada de Patrocinador”: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a entidade e os respectivos participantes e assistidos dos planos de benefícios a eles vinculados;
- 2.22 “Taxa de Administração”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;
- 2.23 “Taxa de Carregamento”: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

- 2.24 “Transferência de Administração”: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

3. DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 Quanto à segregação dos recursos do PGA da FUNDAÇÃO por plano de benefícios:

A FUNDAÇÃO adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA por plano de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos, bem como a constituição e utilização do fundo administrativo, serão individualizados para cada plano de benefícios administrado pela entidade. Desta forma, o PGA, incluindo o fundo administrativo, será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

3.2 Quanto aos recursos garantidores do PGA da FUNDAÇÃO em relação aos planos de benefícios:

A FUNDAÇÃO manterá os recursos do fundo administrativo investidos separadamente dos recursos garantidores dos planos de benefícios, conforme definido na política de investimentos.

Os rendimentos dos fundos administrativos serão individualizados e contabilizados proporcionalmente aos saldos existentes em cada plano de benefícios.

4. DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

- 4.1 O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos que foram transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, estavam em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

E o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano administrado pela Fundação, demonstrando suas variações e montantes individuais.

5. DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

- 5.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da FUNDAÇÃO serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a durabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, as sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade, mais os rendimentos destes recursos investidos constituirão os fundos administrativos.

- 5.2 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da FUNDAÇÃO e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

I. Receitas da Gestão Administrativa:

- a) Taxa de Administração;
- b) Taxa de Carregamento;
- c) Aporte ou Reembolso de Despesas da Gestão Administrativa pelos Patrocinadores e Instituidores;
- d) Encargos pelo Repasse em Atraso de Valores Referentes à Gestão Administrativa;
- e) Doações;
- f) Dotações Iniciais;
- g) Receitas Diretas da Gestão Administrativa; e
- h) Outras Receitas da Gestão Administrativa Previstas na Planificação Contábil Padrão.

II. Resultado do investimento dos Recursos Vinculados ao Plano de Gestão Administrativa; e

III. Utilização do Saldo Acumulado pelos Fundos Administrativos.

Parágrafo Primeiro : As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela FUNDAÇÃO serão definidas no orçamento anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo constar ainda no plano anual de custeio apresentado na avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo: A Entidade deve, em relação às receitas diretas da gestão administrativa:

- I. Certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário; e
- II. Identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

6. DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

- 6.1 O limite anual para as destinações transferidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

7. DAS DESPESAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E CRITÉRIOS DE RATEIO

- 7.1 As despesas administrativas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.
- 7.2 Na existência de mais de um plano de benefícios, as despesas administrativas serão distribuídas aos planos conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO e previsto no orçamento e/ou do plano de custeio anual.

Parágrafo Único: A forma de custeio das despesas administrativas observarão o critério definido no orçamento anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

8. DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- 8.1 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único: Os recursos líquidos referidos no caput deste artigo são os recursos de disponibilidade imediata para a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

- 8.2 A apropriação dos rendimentos será realizada de acordo com o retorno obtido pelas aplicações dos recursos garantidores do PGA, conforme previsto no item 3.2 deste regulamento.

9. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

- 9.1 O patrimônio do Fundo Administrativo com Participação dos Planos ou Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos que tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela FUNDAÇÃO na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus Regulamentos.
- I. A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo com Participação dos Planos para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
 - II. Os recursos dos Fundos Administrativos com Participação dos Planos poderão ser destinados, para cobertura de despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, fomento e inovação desde que não impliquem aumento das despesas fixas;
 - III. Os recursos dos Fundos Administrativos com Participação dos Planos poderão ser utilizados mensalmente para cobrir as despesas da gestão administrativa, desde que estas sejam comprovadamente superiores às respectivas receitas.
- 9.2 O patrimônio do Fundo Administrativo Compartilhado será constituído pelo montante a ser definido pelo Conselho Deliberativo e previsto no orçamento anual, com objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, detalhados no capítulo 21 deste regulamento.
- 9.3 A FUNDAÇÃO poderá receber adiantamento de contribuições de patrocinador para suportar gastos de operação no início de seu funcionamento ou do funcionamento de plano de benefícios de caráter previdencial administrado, e no caso de apresentação de fundo administrativo a descoberto deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano.

10. DA AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a durabilidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da entidade.
- 10.2 Ao apresentar saldo insuficiente no Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, deverá ser elaborado estudo de viabilidade econômico-financeira do plano de benefícios.
- 10.2.1 O saldo da insuficiência deverá ser equacionado pela(s) respectiva(s) Patrocinadora(s) mediante aporte do valor ou revisão das taxas com base no estudo de viabilidade.
- 10.3 O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa, que deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:
- a. necessidade de custeio das Despesas Administrativas dos planos de benefícios operados, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;
 - b. necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos Patrocinadores, instituidores e Participantes aos planos de benefícios administrados;
 - c. análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas; e
 - d. viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos no capítulo 21 deste regulamento.
- 10.3.1 O estudo de viabilidade deve:
- a. ser documentado e elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, acompanhado de parecer do conselho fiscal;
 - b. ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir Fundo Administrativo Compartilhado registrado, observado a alínea anterior;
 - c. indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos usados para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, na proporção do montante destinado pelo plano de benefícios para a constituição do fundo; e
 - d. ser elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de análises preliminares, pesquisa de mercado, escopo do projeto, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e Despesas da Gestão Administrativa, reavaliações periódicas e, se possível, com duas opiniões técnicas.

- 10.3.2 A revisão estudo de viabilidade deve considerar todos os aspectos exigidos para o estudo de viabilidade administrativa e avaliar os benefícios alcançados com a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado.

11. DO ORÇAMENTO ANUAL, INDICADORES DE GESTÃO E CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

- 11.1 Anualmente, ao final de cada exercício contado a partir da data de início de vigência deste Regulamento, por ocasião da aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação das despesas administrativas da entidade.
- 11.2 O Orçamento anual será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e considerará:
- i. Complexidade e o porte da Entidade e as especificidades dos planos de benefícios administrados;
 - ii. os objetivos e o planejamento da Entidade; e
 - iii. no mínimo, para o período a que se refira, as projeções:
das fontes de custeio administrativo; e
das Despesas da Gestão Administrativa.
- 11.3 Caso constituam o Fundo Administrativo Compartilhado, deverá ser elaborado o orçamento plurianual para os três exercícios subsequentes, tendo por rito de elaboração, aprovação e conteúdo os mesmos previstos para o Orçamento anual.
- 11.4 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação e comparação das despesas da gestão administrativa, a FUNDAÇÃO, observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:
- I. Os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - II. As contribuições e os benefícios concedidos;
 - III. A quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - IV. O número de participantes e assistidos;
 - V. A utilização do fundo administrativo;
 - VI. As fontes de custeio administrativo; e
 - VII. A forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Único : Os critérios qualitativos devem tornar as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características:

- I. Compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
 - II. Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
 - III. Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
 - IV. Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da FUNDAÇÃO devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos exercícios.
- 11.5 A FUNDAÇÃO estabelecerá para acompanhamento, comparação e controle no mínimo os seguintes indicadores de gestão:
- I. A taxa de administração, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
 - II. A taxa de carregamento, em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;
 - III. As despesas da gestão administrativa em relação:
 - a) ao total de participantes e assistidos;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) ao ativo total;
 - d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - e) às receitas da gestão administrativa; e
 - f) ao valor estabelecido para o exercício;
 - IV. As despesas com pessoal, em relação:
 - a) às receitas da gestão administrativa; e
 - b) às despesas da gestão administrativa totais;
 - V. A evolução dos fundos administrativos; e
 - VI. A observância ao limite de que trata o fundo administrativo compartilhado.
- 11.6 Visando permitir uma avaliação pertinente das despesas administrativas e da relação entre a necessidade e adequação das mesmas com os resultados obtidos, a FUNDAÇÃO poderá utilizar um ou mais dos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

- I. Relação Benefícios Concedidos sobre Benefícios a Conceder: Resultado da divisão do valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos pelo valor das Provisões Matemáticas dos Benefícios a Conceder;
- II. Relação dos Participantes Assistidos sobre os Participantes Totais: Resultado da divisão da quantidade de participantes assistidos sobre a quantidade de participantes totais;
- III. Índice de “Turnover” Anual das Patrocinadoras.

12. DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

- 12.1 Os valores registrados no ativo imobilizado e intangível, quando houver, são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Primeiro: A contabilização da amortização do intangível e da depreciação do imobilizado deve ser efetuada independentemente da existência do resultado do Plano de Gestão Administrativa;

Parágrafo Segundo: Os gastos com implantação de novos planos de benefícios de caráter previdencial devem ser amortizados no prazo máximo de sessenta meses, contados a partir da data de início de funcionamento do plano de benefícios;

Parágrafo Terceiro: A FUNDAÇÃO deverá apresentar plano de viabilidade econômico-financeira demonstrando que as receitas administrativas a serem auferidas são suficientes para arcar com a amortização referida no § 2º.

13. DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

13.1 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios será transferido, desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que compõe o ativo imobilizado e intangível deverão ser deduzidos do fundo administrativo;
- II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido valor que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes e/ou consequentes da transferência da administração do plano de benefícios.

Parágrafo Primeiro: Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo: No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento total dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela FUNDAÇÃO.

13.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

13.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação. Este processo deverá ser estabelecido em instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo Compartilhado.

13.4 Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados a FUNDAÇÃO no caso de Transferência de Administração de Planos de Benefícios.

14. DA RETIRADA DE PATROCINADOR

- 14.1 Os patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO com seus participantes, assistidos e beneficiários.
- 14.2 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a FUNDAÇÃO, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários, e obrigações legais, até a data efetiva da retirada.
- 14.3 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes dos planos de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração dos planos de benefícios até a data da aprovação da retirada pelo órgão regulador. Desta forma, ao se concretizar a retirada, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas dos planos de benefícios.
- 14.4 O valor das obrigações administrativas, nos termos do item anterior, deverá ser constituído no PGA da FUNDAÇÃO por meio do fundo administrativo do plano de benefícios de caráter previdenciário, cuja integralização deverá cumprir fluxo estabelecido pelo atuário do plano de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes, observando a legislação vigente.
- Parágrafo Único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.
- 14.5 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação. Este processo deverá ser estabelecido em instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo Compartilhado.
- 14.6 Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados a FUNDAÇÃO no caso de Retirada do Patrocínio.

15. DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO

- 15.1 Na ocorrência do ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrado pela FUNDAÇÃO, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais o fundo administrativo, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.
- 15.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.
- 15.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.
- 15.4 Poderá ser exigida a dotação inicial quando da adesão de um Patrocinador ou instituidor ao plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

16. DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

- 16.1 Sempre que a FUNDAÇÃO passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de custeio administrativo previsto neste item será apurado de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

- 16.2 No caso da FUNDAÇÃO receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador poderá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado pelo atuário do plano, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.
- 16.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

17. DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO

- 17.1 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela entidade, os recursos administrativos proporcionais contabilizados em nome do plano antecessor no PGA serão distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de transferência de administração ou de retirada após a cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

- 17.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.
- 17.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

18. DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

- 18.1 Para a extinção da FUNDAÇÃO, no caso em que ocorrer sobra de recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e, ainda, deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, o valor poderá ser devolvido aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos vinculados aos planos de benefícios, conforme definição e aprovação do Conselho Deliberativo.
- 18.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo Único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do plano e benefícios até a sua extinção, ou extinção da Entidade, deverá ser elaborado um plano de custeio específico para seu equacionamento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- 18.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.
- 18.4 Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da Entidade, observada a necessária destinação aos planos de benefícios administrados, o fundo administrativo compartilhado será rateado entre os planos na mesma proporção de sua constituição.

19. DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO

- 19.1 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela entidade decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, o Conselho Deliberativo decidirá por uma das alternativas abaixo:
- I. Os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão repassados ao Fundo Administrativo da entidade, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao plano de benefícios extinto;
 - II. Os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores, participantes e assistidos de forma proporcional as suas participações no custeio, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.
- 19.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.
- 19.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação.

20. DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

- 20.1 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, assim como em caso de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Parágrafo Único: A critério do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO poderão ser aplicadas as regras previstas no capítulo 19 deste Regulamento.

- 20.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.
- 20.3 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo as partes estabelecerão entre si os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações de cada uma delas, durante e após a operação. Este processo deverá ser estabelecido em instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo Compartilhado.

21. REGRAS DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

- 21.1 O patrimônio do Fundo Administrativo Compartilhado será constituído pelo montante a ser definido pelo Conselho Deliberativo e previsto no orçamento anual, com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:
- I. do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando os limites estabelecidos na legislação vigente;
 - II. da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas, considerando os critérios estabelecidos na legislação vigente;
 - III. do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.
- 21.1.1 A autorização para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado, fica condicionada à segregação prévia de valores para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário, pelo período mínimo dos doze meses seguintes.
- 21.2 O valor do Fundo Administrativo Compartilhado não poderá ultrapassar o limite estabelecido na legislação vigente sobre a soma do saldo do Fundo Administrativo Compartilhado com o saldo do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário. Caso o limite seja ultrapassado, caberá adequação até o encerramento do segundo exercício subsequente, devolvendo o excedente ao Fundo Administrativo dos planos de benefícios de origem.
- 21.2.1 Novas destinações de recursos ao Fundo Administrativo Compartilhado ficam restritas enquanto se mantiver o excesso em relação ao limite.
- 21.3 Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados a FUNDAÇÃO nos casos de operações de Fusão de Planos, Cisão de Planos, Incorporação de Planos, Transferência de Administração ou qualquer outra forma de reorganização, bem como no caso de Retirada de Planos de benefícios.
- 21.4 Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da Entidade, observada a necessária destinação aos planos de benefícios administrados, o fundo administrativo compartilhado será rateado entre os planos ou patrocinadoras na mesma proporção de sua constituição.
- 21.5 Na hipótese de ocorrência de alguma das operações de que trata o item 21.3 e 21.4, o reenquadramento ao limite deve ser efetivado previamente à operação.
- 21.6 Observando o Estatuto da FUNDAÇÃO, esta poderá criar novos planos de benefícios, buscar no mercado novos planos para que sejam administrados pela

entidade, promover alterações nos planos de benefícios por ela administrados ou buscar meios de adesão de novos participantes, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

21.7 O Fundo Administrativo Compartilhado deverá ser utilizado para esse fim, compreendendo todas as despesas relacionadas abaixo:

- I. Gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes;
- II. É facultada a utilização de agentes de comercialização e plataformas de distribuição no oferecimento de planos de benefícios de entidades fechadas, podendo as despesas correspondentes serem registradas no Fundo Administrativo Compartilhado.

Parágrafo Único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas citadas, serão definidos pelo Conselho Deliberativo e deverão constar no orçamento anual e plurianual da entidade.

21.8 Os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

22. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- 22.1 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e às metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Os resultados dos acompanhamentos, análises e avaliações mencionados no *caput* constarão do relatório de controles internos emitido semestralmente.

23. DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

23.1 A FUNDAÇÃO disponibilizará, de forma clara, acessível e atualizada, em seu sítio eletrônico na internet, as informações relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, observando o disposto na legislação vigente, a saber:

- I – o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- II – o orçamento anual e, quando aplicável, o orçamento plurianual; e
- III – informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa referentes, no mínimo, aos últimos três exercícios.

24. DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO

- 24.1 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade, bem como a legislação em vigor.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 25.1 Situações não previstas deverão ser tratadas e disciplinadas pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.
- 25.2 Este Regulamento foi devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.”